



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI MUNICIPAL Nº 194/2023
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 167/2021 de 25 de junho de 2021, retirando dos beneficiários da verba indenizatória os profissionais de odontologia e saúde bucal que atuam e/ou integrem o quadro efetivo do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados os artigos 6º e 10, da Lei Municipal 167/2021, que passaram a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, devendo ser estabelecido da seguinte forma:

Parágrafo Único – 58% do valor total serão rateados entre os profissionais das 3 equipes de saúde como forma de Gratificação por Desempenho das equipes, sendo os profissionais: Médicos, Enfermeiros, Técnico de enfermagem do Programa Estratégia Saúde da Família, agentes comunitários de saúde e digitadores. 12% para os profissionais (apoiadores da saúde): Técnico de Enfermagem Ambulatorial e Auxiliar de Enfermagem, digitadores, Enfermeiro Ambulatorial. E 30% do valor total para gestão (Coordenador da Atenção Primária a Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Diretora e Gerente de Unidade básica de Saúde).”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

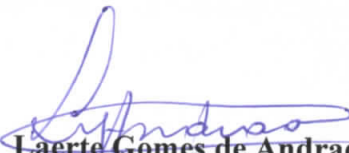
“**Art. 10** Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - ações no cuidado puerperal;
- III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV - ações relacionadas ao HIV;
- V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - ações relacionadas às hepatites;
- VII - ações em saúde mental;
- VIII - ações relacionadas ao câncer de mama; e
- IX - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient- Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).”

Art. 2º - Permanecem válidas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 167/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 19 de dezembro de 2023.


Laerte Gomes de Andrade
Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes